



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 383/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior e Dr. Herbert Cohn, ausência justificada do Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon, Procurador Dr. Jorge Eduardo P. Farias, reuniu-se às 16h13min do dia 11 de outubro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior.

02) Processo: nº 474/2019

Denunciado: Jorge Henrique Amorim Ribeiro dos Santos (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual -Série B2 - sub 15

Jogo: Marica FC x Barcelona EC

Data jogo: 15/09/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 475/2019

Denunciado: Friburguense AC (associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Angra dos Reis EC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – profissional

Data jogo: 07/09/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

04) Processo: nº 476/2019

Denunciado: Kleber Kallyl dos Santos Melo (atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Audax Rio EC

Categoria: Campeonato estadual – Série B1 – Profissional

Data jogo: 14/09/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que reclassificou a denúncia para o art. 258 do CBJD. Posto em mesa para julgamento, por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

05) Processo: nº 477/2019

Denunciado: Metinho Silu (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Fluminense FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17

Data jogo: 15/09/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, mantendo a imputação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 478/2019

Denunciado: Ceres FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Ceres FC x IQSL Brasileiro

Categoria: Campeonato Estadual – série C – sub 17

Data jogo: 15/09/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento e ainda exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07) Processo: nº 479/2019

Denunciado: Jefferson de Sousa Santos (atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Unisouza FC x Real Maré FC

Categoria: Campeonato Estadual – Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 15/09/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

08) Processo: nº 480/2019

Denunciado: Juventus FC (associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Jogo: Juventus FC x Perolas Negras FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 15/09/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

09) Processo: nº 481/2019

Denunciado: Campos AA (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Campos AA x São Gonçalo EC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – sub 20

Data jogo: 15/09/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento e ainda exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 482/2019

Denunciado: AD Cabofriense (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x AD Cabofriense

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 17

Data jogo: 14/09/2019

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental (declaração da empresa de ônibus que iria levar a equipe e declaração do supervisor do Vasco relatando do ocorrido na rio-manilha que causou o atraso do clube).

Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Abrahão Mendonça e do Dr. Fernando Araújo Menezes que aplicavam a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo o atraso de 28(vinte e oito)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

minutos), totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mantendo a imputação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h15min.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

Abrahão Mendonça
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta